



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**OFÍCIO Nº 32/2024 – PRES/DPL (Processo nº 97715/2023)**

**Em 05 de março de 2024.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 245/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 27 de fevereiro e 05 de março de 2024.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20

05/03/2024 13:37:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:37 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65e74a5ed6051>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20 Em 05/03/2024 13:37



Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 245/2023**

Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.

**Art.1º** Fica instituído, nos concursos públicos, processos seletivos para contratação temporária e vestibulares realizados no Município de Araucária, o atendimento especializado para as pessoas com dislexia.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com dislexia realizarem suas provas;

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem;

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem;

IV - sala diferenciada para os candidatos com dislexia que solicitarem o leitor ou o transcritor nas provas;

V - correção da prova (dissertação) avaliada a partir de uma matriz de correção específica para os participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

**Art. 3º** O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico ou de outro profissional especializado, ser disléxicos.

**Art. 4º** Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Município de Araucária deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com dislexia, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE  
OLIVEIRA**

790.676.469-20

05/03/2024 13:38:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:38:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/b65e74a73e0234>.  
POR BENHUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790) 676.469-20) EM 05/03/2024 13:38



## Processo Nº 40752 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: U4V7O413

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Detalhes: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 245/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/03/2024

Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS

Subassunto: PROJETO DE LEI

Procurador: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Previsão: 27/03/2024

### Anexos

Descrição	Usuário	Data
Ofício 32-2024 - PL 245-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/03/2024
PL 245-2023 anexo Ofício 32-2024.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	05/03/2024

### Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Abertura: 05/03/2024 12:05

Entrada: 05/03/2024 15:18:39

Usuário: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 245/2023 APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/03/2024

Setor: SMGO - NAF

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - NAF

Saída: 05/03/2024 15:19

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 05/03/2024